



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Fortalecendo a enfermagem piauiense*

**Decisão COREN-PI Nº 098/2017.**

*Altera o Regimento Interno do Coren-PI e cria os cargos de Assessor Técnico nível I e Assessor Técnico nível II, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, confere aos mesmos a competência originária, legitimidade e o poder de expedir instruções necessárias ao pleno funcionamento das unidades vinculadas;

**CONSIDERANDO** o Art. 18, Inciso XXV do Regimento Interno do Coren-PI, que trata da Política de Recursos Humanos do COREN-PI e outorga o poder ao mesmos de criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de funcionários públicos existentes no Coren/PI para executarem as atividades e a inexistência de cargo de assessoria direta à Diretoria do órgão;

**CONSIDERANDO** que na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, a fim de que seja preservado o devido equilíbrio entre cargos efetivos e os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** o artigo 92 do Regimento Interno que trata sobre alteração do mesmo;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, de 06 de dezembro de 2017;

**DECIDE:**

Art. 1º Fica instituído em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do Coren-PI, o Cargo em Comissão de Assessor Técnico nível I, que deverá ser ocupado por profissional de nível superior com capacidade técnica para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 2º Fica instituído em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do Coren-PI, o Cargo em Comissão de Assessor Técnico nível II, que poderá ser ocupado por

profissional nível médio ou superior, com capacidade técnica para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 3º Incluir os Incisos VIII e IX no Artigo 32 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, com a redação descrita abaixo;

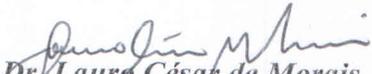
*VIII- Assessoria Técnica da Diretoria, nível I;*  
*IX- Assessoria Técnica da Diretoria, nível II;*

Art. 4º O preenchimento dos cargos dispostos nos artigos 1º e 2º desta Decisão, será de livre nomeação e exoneração, sob o critério de livre escolha da Presidência deste órgão e deverá ser homologada pelo Plenário do Coren-PI;

Art. 5º Na criação dos empregos públicos de que trata esta Decisão, a Diretoria do Coren-PI deverá observar a necessidade da contratação e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2017.

  
**Dr. Lauro César de Moraes**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI: 119.466 – ENF

  
**Dr. Erick Riccely Pereira do Ó**  
Conselheiro Secretário  
Coren-PI: 143.971 – ENF